S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

DESIGNAÇÃO:

FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA PARA A EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO DE 54 FOGOS EM SÃO GONÇALO – 3.ª FASE - FUNCHAL

PROCESSO N.º **ABS T/3/2022**

TIPO DE PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO 3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR 3
3. CONSULTA DO PROCESSO 3
4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4
5. AGRUPAMENTOS 4
6. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
7. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS 7
8. PROPOSTAS VARIANTES 8
9. PREÇO BASE 8
10. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO 9
11. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 9
12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE 9
13. JÚRI DO PROCEDIMENTO 12
14. RELATÓRIO PRELIMINAR 13
15. AUDIÊNCIA PRÉVIA 13
16. RELATÓRIO FINAL 13
17. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS, MINUTA DE CONTRATO E CAUÇÃO 14
18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 14
19. VALOR DA CAUÇÃO E MODO DE PRESTAÇÃO 16
20. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA SUA APRESENTAÇÃO 17
21. ENCARGOS 17
22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 18
23. REPETIÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES 18

ANEXO I 197
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ANEXO I-M 197
ANEXO II 219
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO 219
ANEXO III 2220
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ANEXO II – M 2220
ANEXO IV 231
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO 231
ANEXO V 242

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO 242
ANEXO VI 253
MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO 253

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1 Constitui objeto do presente concurso a prestação de serviços de **Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a Empreitada de Infraestruturas e Construção de 54 Fogos em São Gonçalo – 3.ª Fase - Funchal, sito em São Gonçalo**, de acordo com as cláusulas gerais e técnicas definidas no caderno de encargos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

2.1 A Entidade Adjudicante é a **IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM**, pessoa coletiva n.º 511035365, sita na Rua Doutor Pestana Júnior, número seis, no Funchal, adiante designada por Entidade Adjudicante.

2.2 A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração da Entidade Adjudicante, de 22/06/2022, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua atual redação.

2.3 Fundamento da escolha deste tipo de procedimento: face ao objeto do contrato e ao valor estimado do procedimento, nos termos do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

3. CONSULTA DO PROCESSO

3.1 As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela Entidade Adjudicante, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3.2 Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Direção Técnica e de Projetos, sita em IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, Rua Doutor Pestana Júnior, número seis, no Funchal, Telefone 291 207 220, e-mail: ihm@ihm.pt, onde podem ser examinados, durante as horas de expediente, desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. No 1.º terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, até às dezassete horas, nos termos do artigo 50.º e 469.º do CCP, os interessados podem solicitar ao júri, através da plataforma eletrónica acingov, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados. Qualquer comunicação é feita através da plataforma eletrónica não sendo válida o suporte de papel ou outra forma de comunicação eletrónica.

4.2 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao fim do prazo fixado no programa do procedimento:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4.3 O órgão competente para a decisão de contratar, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

4.4 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no mesmo prazo referido no número 4.2 ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

4.5 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação de erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados através da plataforma eletrónica utilizada neste procedimento e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

4.6 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as Empresas agrupadas serão responsáveis perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento e/ou do Consórcio terá de ser autorizada previamente pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5.3. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

5.4. No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento de Empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os serviços prestados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ou seu Representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.

5.5. Caso o Agrupamento integre empresa(s) estrangeira(s), cada uma das Empresas que integram o Agrupamento/Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante até ao termo do 21.º dia a contar da data do envio do Anúncio para publicação no Diário da República, não sendo consideradas as propostas apresentadas depois de expirado o prazo e sendo os concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

6.2 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as cópias dos documentos do procedimento, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

6.3 A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa e quando não o sejam, devem ser sempre acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o candidato declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos documentos originais.

6.4 Todos os preços ou valores monetários constantes da proposta são expressos em euros e devem ser indicados em algarismos, sem incluir o IVA. Quando algum valor constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência prevalece este último e sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos

6.5 Todos os preços devem ser apresentados até à segunda casa decimal, sendo os arredondamentos feitos, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo e, no caso de ser um valor exatamente intermédio, será feito por excesso.

6.6 A proposta e os documentos que a integram devem ser apresentados através de meio transmissão eletrónica de dados, sendo a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante a seguinte: www.acingov.pt.

6.7 Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mais concretamente nos artigos n.º 54.º e 68.º, os documentos da proposta, individualmente considerados, têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 12/2021 de 9 de fevereiro, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente Programa do Procedimento

6.8 Por conseguinte, cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos pontos seguintes:

a) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;

b) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

6.9 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

6.10 Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial

indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

6.11 O incumprimento do disposto nos números anteriores constitui motivo de exclusão da proposta.

7. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

7.1 Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.2. A proposta deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

7.2.1 Declaração elaborada em conformidade com o modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP, conjugado com o n. º1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, Anexo I-M (Anexo I do PP).

7.2.2 Proposta de preço total elaborada em conformidade com o modelo constante ao presente PP (Anexo II do PP).

7.2.3 Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo

7.2.4 Lista de preços unitários, Cronograma financeiro e Plano de Pagamentos.

7.2.5 Plano de Trabalhos em Diagrama "Gantt" com a representação das principais atividades a desenvolver ao longo do prazo da prestação de serviços, incluindo a lista de meios humanos (por categorias profissionais), meios materiais e outros meios a afetar ao serviço e sua distribuição mensal (plano de mobilização)

7.2.6 Memória justificativa e descritiva do modo de execução da prestação de serviços, devendo, obrigatoriamente, serem abordadas as metodologias associadas a cada uma das áreas funcionais definidas no Caderno de Encargos, bem como as metodologias que o concorrente se propõe implementar para organização e produção de documentação e registos de controlo, fiscalização e coordenação de segurança e saúde da empreitada.

7.2.7 Documentos referentes à equipa técnica a afetar à prestação dos serviços, mais concretamente: lista nominativa, e curriculum vitae e certificados de habilitações literárias do Coordenador Geral, Diretor de Fiscalização, Coordenador De Segurança e Engenheiro Eletromecânico, contendo a identificação de todos os membros da equipa técnica encarregados da execução do contrato, com menção do nome, função, especialidade.

7.2.8 Declaração de intenção de constituição de consórcio, se aplicável.

7.2.9 Tratando-se de agrupamento de empresas, declaração que mencione a repartição dos trabalhos a efetuar por cada empresa.

7.2.10 Procurações e instrumentos de mandato, se for o caso e, se aplicável, o disposto no ponto 5 do presente PP.

7.3 Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

7.4 Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

7.5 Todos os documentos que instruem a proposta, assim como os respetivos anexos e esclarecimentos têm de ser redigidos na língua Portuguesa.

7.6 Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

7.7 No caso de agrupamento, os documentos anexos II, e os que contenham os atributos da proposta, devem ser assinados pelo representante comum do agrupamento ou não existindo representante comum assinado por todos os seus membros. No caso de representante comum devem juntar os instrumentos de mandato emitidos por cada membro.

7.8 A falta de apresentação de qualquer um dos documentos indicados nos pontos 7.2.1 a 7.2.7 constitui motivo de exclusão da proposta.

8. PROPOSTAS VARIANTES

8.1 Não é admitida a apresentação pelos Concorrentes de propostas variantes.

8.2 Para efeitos do presente concurso, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às da proposta base nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos, conforme disposto no artigo 59.º do CCP.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do presente procedimento é de 188.000,00€ (cento e oitenta e oito mil euros) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), que corresponde nos termos do artigo 47.º do CCP, ao preço máximo que a ihm – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na qualidade de Entidade

Adjudicante, se dispõe a pagar pela execução de todos os serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.

9.2 Pela aquisição dos serviços associados ao objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário, unicamente, as quantias correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

9.3 O prazo da prestação de serviços é de 600 (seiscentos) dias.

10. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

10.1 Considerando que o preço base foi fixado recorrendo a preços correntes de mercado e que por isso traduz de forma aproximada o custo razoável da prestação do serviço, pretende o órgão competente para a decisão de contratar evitar o aviltamento de preços, pelo que é fixado um valor a partir do qual o preço resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

10.2 Assim considera-se que o preço resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja 25 % ou mais inferior ao preço base.

11. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas durante o período de 90 (noventa dias) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1 A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade multifator de acordo com os critérios de adjudicação infra anunciados

a) Preço: 50 %;

b) Valia Técnica da proposta: 50 %.

A classificação final de cada proposta será obtida através da seguinte expressão matemática:

Classificação final = (Fator A x 0,50) + (Fator B x 0,50)

Os arredondamentos serão feitos às centésimas.

- **Fator A - "Preço Global da Proposta"**

Este fator com a ponderação de **50%** (**cinquenta por cento**) permitirá avaliar as propostas relativamente ao preço proposto por cada Concorrente, de acordo com o definido no Caderno de Encargos e apresentado na proposta, sendo avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$P = 100 - [20 / (0{,}75 \times PB)] \times VP$$

Sendo que:

- VP = Valor da proposta em apreciação
- PB = Preço Base do Concurso

- **Fator B - "Valia Técnica da Proposta"**

Este fator com a ponderação final de **50% (cinquenta por cento)**, tem a sua valoração, por sua vez, decomposta em dois subfatores, com a seguinte descrição e ponderações específicas:

Fator B	%	Subfatores	%
Valia Técnica da proposta	50%	B1 - Metodologia e Programa da prestação de serviços	50%
		B2 - Avaliação dos riscos e proposta de metodologias de prevenção inerentes à empreitada	50%

Este fator será apurado por via do somatório dos seus subfatores, de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$FATOR\ B = (Subfator\ B1 \times 0{,}50) + (Subfator\ B2 \times 0{,}50)$$

- **Subfator B1 – "Metodologia e Programa da Prestação de Serviços"**

Tem a ponderação de **50%** (**cinquenta por cento**), sendo a avaliação efetuada tendo em consideração o documento a que se refere o **ponto 7.2.6.** deste Programa do Procedimento, de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Metodologia e Programa da prestação de serviços	Pontuação
Apresentação de metodologias de acompanhamento e de minutas de registos com grau de detalhe elevado, incluindo descrição pormenorizada dos procedimentos, definição precisa das atividades mais sensíveis da obra e dos métodos que deverão ser adotados para o cumprimento dos objetivos da empreitada.	**100**
Apresentação de metodologias de acompanhamento e de minutas de registos com grau de detalhe médio, incluindo descrição dos procedimentos, definição das atividades mais sensíveis da obra e dos métodos que deverão ser adotados para o cumprimento dos objetivos da empreitada.	**75**
Apresentação de metodologias de acompanhamento e de minutas de registos com grau de detalhe insuficiente, com definição dos procedimentos, métodos e atividades de forma pouco clara ou não descrita.	**50**
Apresentação de metodologias generalistas, aplicando-se a qualquer tipo de Empreitada.	**25**

Subfator B1= Pontuação

- **Subfator B2 – "Avaliação dos riscos e proposta de metodologias de prevenção inerentes à empreitada"**

Tem a ponderação de **50%** (**cinquenta por cento**), sendo a avaliação efetuada tendo em consideração o documento a que se refere o **ponto 7.2.6.** deste Programa do Procedimento de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Avaliação dos riscos e proposta de metodologias de prevenção inerentes à empreitada	Pontuação
Apresentação da avaliação dos riscos e proposta de metodologias de prevenção com grau de detalhe elevado, incluindo a identificação dos principais perigos relativos às atividades, avaliação dos respetivos riscos e indicação das medidas preventivas necessárias para que a obra possa ser realizada em boas condições de segurança.	100

Apresentação da avaliação dos riscos e proposta de metodologias de prevenção com grau de detalhe médio, incluindo a identificação de perigos, avaliação de riscos e indicação das medidas preventivas necessárias para que a obra possa ser realizada em boas condições de segurança.	75
Apresentação da avaliação dos riscos e proposta de metodologias de prevenção com grau de detalhe insuficiente, com identificação de perigos, avaliação de riscos ou indicação das medidas preventivas necessárias de forma pouco clara ou não descritas.	50
Apresentação da avaliação dos riscos e proposta de metodologias de prevenção generalistas, aplicando-se a qualquer tipo de empreitada	25

Subfator B2= Pontuação

12.2. A adjudicação será efetuada ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores e subfatores.

12.3. Em caso de igualdade de classificação das propostas, o desempate será efetuado pelo seguinte método: será atribuída vantagem à proposta que obtiver melhor ponderação no **Fator B - "Valia Técnica da Proposta".**

12.4. Se após a aplicação do critério de desempate estabelecido no número anterior, se mantiver a situação de empate das propostas, será atribuída vantagem à proposta que tiver obtido a melhor ponderação no **Fator A - "Preço Global da Proposta".**

12.5. Caso subsista a situação de empate, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.

12.6. O sorteio referido no número anterior realizar-se-á através da extração de cupões em saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

13. JÚRI DO PROCEDIMENTO

13.1 O concurso será conduzido por Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP.

13.2 O Júri do concurso inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 67.º e seguintes do CCP.

13.3 Foram delegadas no Júri do concurso competências para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 5, alínea a) do artigo 50.º do CCP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º do CCP.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

14.1 O Júri do concurso, após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.

14.2 No relatório preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas, pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

15.1 Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, para efeitos de audiência prévia.

15.2 Os Concorrentes dispõem de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação do relatório preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

16. RELATÓRIO FINAL

16.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do Concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 148.º do CCP.

16.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

17. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS, MINUTA DE CONTRATO E CAUÇÃO

17.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o relatório final de análise e avaliação das propostas.

17.2 Notificado da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:

- no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e pelo presente Programa do Procedimento;
- Prestar caução, atendendo ao disposto no presente Programa do Procedimento, e no Caderno de Encargos, devendo comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante, no 11.º (décimo primeiro) dia útil imediatamente subsequente

17.2 A minuta do contrato será remetida, com a notificação da adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

17.3 No caso do adjudicatário ser um agrupamento ou consórcio, este deverá ainda apresentar o respetivo contrato.

17.4 A entidade adjudicante notificará o adjudicatário do dia, local e hora de assinatura do contrato.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

18.1 No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração do Anexo II - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (Anexo III do PP);

b) Identificação completa (através de cópia do B.I/C.C e indicação da residência da(s) pessoa(s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm) com junção do(s) documento (s) que atribui(em) poderes para o efeito;

c) Certidão do Registo Comercial, ou respetivo código de acesso;

d) Procurações e instrumentos de mandato, se for o caso e, se aplicável.

e) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou seja:

 i. Certificado do Registo Criminal (no caso de pessoa coletiva deverá ser apresentado o certificado do registo criminal da mesma e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência);

 ii. Certidão de situação contributiva regularizada;

 iii. Certidão de situação tributária regularizada;

f) Documento comprovativo da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), contendo o respetivo Código RCBE, para efeitos de cumprimento da obrigatoriedade de comprovação, prevista no artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, republicado pela Lei n.º 58/2020 de 31 de agosto.

g) Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, se aplicável (não sendo aplicável, o adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, refere expressamente essa situação), mais concretamente:

 - Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM;
 - Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (Modelo n.º 10) e DMR;
 - Anexo Q da última informação empresarial simplificado (IES).
 - Anexo R da última declaração periódica do IVA.

h) A documentação suprarreferida deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente público fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

18.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.

18.3 Nos termos do artigo 55.º do CCP, quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas coletivas ou singulares, todos os seus membros constituintes têm de apresentar os documentos de habilitação acima referidos que lhes sejam aplicáveis.

18.3 A Entidade Adjudicante, pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para o fornecimento de bens e execução dos serviços objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

18.4 Caso a Entidade Adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

19. VALOR DA CAUÇÃO E MODO DE PRESTAÇÃO

19.1 Em caso de adjudicação, o Adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com essa celebração.

19.2 O valor da caução é de 2% do preço contratual, conforme decorre do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M de 10 de dezembro, cujos efeitos do regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do referido diploma legal, foram prorrogados até 31/12/2022, pelo artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para o ano de 2022.

19.3 A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes, respetivamente, dos Anexos, IV, V e VI ao presente PP, que dele fazem parte integrante.

19.4 O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

19.5. A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro caução.

19.6. O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.

19.7. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato

pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita

20. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA SUA APRESENTAÇÃO

20.1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos de habilitação devem ser apresentados através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.

20.2 À exceção do documento mencionado no ponto 19.1, a apresentação, nos termos do número anterior, pode ser substituída por indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 10 do artigo 81.º do CCP.

20.3 Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril de 2007 alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro de 2018, para que a Entidade Adjudicante, consulte a informação prevista no n.º 10 do artigo 81.º do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que o Adjudicatário pode formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal referindo o número de identificação fiscal da Entidade Adjudicante (NIPC 511 035 365). O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do 19.1. deste Programa do Procedimento.

20.4 No caso do Adjudicatário prever a subcontratação parcial da prestação contratual, os documentos de habilitação entregues pelo Adjudicatário devem incluir, relativamente às entidades a subcontratar, os mesmos documentos exigidos no procedimento ao Adjudicatário para comprovação da respetiva habilitação.

20.5 Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua Portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estejam redigidos em língua estrangeira, o Adjudicatário deverá fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

20.6 A Entidade Adjudicante, notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

20.7 Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados no processo para consulta de todos os Concorrentes.

21. ENCARGOS

21.1 São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

21.2 São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Em tudo o omisso no presente Programa do Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

REPETIÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES

23.1 Nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, poderá vir a adotar-se o ajuste direto para a celebração de um contrato para a aquisição de serviços que consista na repetição de serviços similares aos que constituem o objeto do presente concurso público.

Funchal, 22 de junho de 2022

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
JOÃO PEDRO PEREIRA E SOUSA
Presidente do Conselho de Administração
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA EPERAM
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA EPERAM
Reunião CA de 19/04/2022, acta n.º 25, livro n.º 23
Data: 18-07-2022 12:50:07

João Pedro Sousa

ANEXO I

Modelo de declaração do Anexo I-M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, e solicitado no ponto 7.2.1 do PP).

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1]....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de… (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

a) (...)

b) (...)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar declaração que constitui o Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura[6]].

6 Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preço

(A que se refere o ponto 7.2.2. do PP)

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para ……..., propõe-se executar em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço total de (....€).

Ao preço acima mencionado acresce o IVA á taxa legal em vigor

... (local), ... (data), ... (assinatura)(2)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

Modelo de declaração do Anexo II – M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, e solicitado na alínea a) do ponto 18.1. do PP).

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço o sitio da Internet onde podem ser consultados[3]] os documentos comprovativos de que a sua representada (1) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse especifico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... (assinatura) (4)

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[4] Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito

(A que se o ponto 19.3 do PP).

Euros:€

Vai [], residente (ou com escritório) em [], na [], depositar na [] (sede, filial, agência ou delegação) da [] (instituição) a quantia de [] (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) [], como caução exigida para a realização da [], para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP. Este depósito fica à ordem da IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data []

Assinaturas []

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária à Primeira Solicitação

(A que se o ponto 19.3 do PP).

O Banco [], com sede em [], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [], com o capital social de [], presta a favor da IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de [], correspondente a [] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a [] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM vai outorgar e que tem por objeto [], regulado nos termos da legislação aplicável .

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a [] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato. O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data []

Assinaturas []

ANEXO VI

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

(A que se o ponto 19.3 do PP).

A companhia de seguros [], com sede em [], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [], com o capital social de [], presta a favor da IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [] (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de [], correspondente a [] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM., vai outorgar e que tem por objeto [], regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data []

Assinaturas []